



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 74/2020 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 22 de dezembro de 2020.

Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 65/2020, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 173/2020.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 173/2020, que Estabelece denominação para a Rua 5 do Loteamento de Interesse Social Ibitinga E, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal; e na Lei n.º 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

